

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, informo que a Lei nº 3.460, de 02 de dezembro de 2013 possui texto congênere a este projeto.

Segue lei em anexo para apreciação.

Barra do Garças-MT, 09 de abril de 2025.

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.460 DE 02 DE Dezembro DE 2013.

Projeto de Lei nº 052/2013, de autoria dos Vereadores Miguel Moreira da Silva - PSD e Paulo Sérgio da Silva - PP.

"Altera a Lei Municipal n.º 2.599, de 27 de agosto de 2004".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes da Agricultura Familiar e preferencialmente por:

a) - Prefeitura Municipal: Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural que será o Presidente do Conselho e um integrante da mesma secretaria que será o Coordenador da Câmara Técnica;

b) Câmara Municipal;

c) Associações de Produtores Rurais;

d) Cooperativas;

e) Sindicato Rural;

f) EMPAER/MT;

g) SEMA;

h) INDEA;

i) Agentes Financeiros (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal).

Art. 2º - O Art. 3º, da referida Lei, passa a vigorar com a redação seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

“Art. 3º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos”.

Art. 3º - Os § 1º e §2º, do Art. 5º, da referida Lei, passam a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 5º -

§ 1º - Os Conselheiros elegerão o Vice Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na primeira reunião ordinária do ano (até o dia 31 de janeiro) de início da gestão do novo governo municipal.

§ 2º - A duração dos mandatos do Vice Presidente e do Secretário será de 4 (quatro) anos, permitindo e sua reeleição por mais um período consecutivo”.

Art. 4º - O Art. 10, da referida Lei, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 10 - O CMDRS poderá substituir o Vice Presidente e o Secretário da Diretoria, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de dezembro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal